

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN

A/C Sr. Pregoeiro Tairone Aires Cavalcante

Pregão Eletrônico nº. 10/2017

**AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.309.127/0001-79, com sede na Av. Brasil, nº. 703, Jardim América, São Paulo/SP, vem perante V.Sa., em atenção ao certame licitatório em epígrafe, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, nos termos a seguir expostos.

- 1) **Cláusula 2 do Termo de Referência:** Aludida Cláusula, relativa à motivação da licitação, afirma que a contratação se faz necessária em virtude de sua previsão do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT). Questionamos se seria possível fornecer aludido ACT para análise dos interessados.
- 2) **Cláusula 3.2 do Termo de Referência:** Solicitamos esclarecimento quanto à natureza do vínculo dos dirigentes da Contratante, para fins de enquadramento no art. 5º da RN 195/2009 da ANS.
- 3) **Cláusula 3.2 do Termo de Referência:** Solicitamos esclarecimento sobre a elegibilidade de participantes de Programa de Demissão Voluntária (PDV) como beneficiários, considerando as hipóteses previstas no art. 5º da RN 195/2009 da ANS e arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98.
- 4) **Cláusulas 9.1, 10.2 e 15.1.b do Termo de Referência:** Solicitamos esclarecimento quanto à possível contradição entre as Cláusulas 9.1. e 10.2., que prevê carência de 24h para urgência e emergência, e a Cláusula 15.1 “b” do próprio Termo de Referência, que veda carência em tais casos.



- 5) **Cláusula 11.3. do Termo de Referência:** Solicitamos esclarecimento se todas as especialidades mencionadas na aludida Cláusula devem necessariamente ser oferecidas nos dois hospitais, ou se o oferecimento em um deles supre o requisito.
- 6) **Cláusula 11.4. do Termo de Referência:** Solicitamos esclarecer se todas as especialidades mencionadas devem necessariamente ser oferecidas nos cinco hospitais, ou se o oferecimento em pelo menos um deles supre o requisito.
- 7) **Cláusula 11.5 do Termo de Referência:** Solicitamos a confirmação de que a exigência se refere ao Distrito Federal.
- 8) **Cláusula 12.b do Termo de Referência:** Solicitamos esclarecimento sobre a possibilidade de remoção do beneficiário para prestador da rede credenciada.
- 9) **Cláusula 13.7 do Termo de Referência:** Solicitamos esclarecimentos quanto à manutenção dos pensionistas e dependentes, à luz do art. 5º da RN 195/2009, considerando que a normativa não permite troca de titularidade em razão de perda do vínculo.
- 10) **Cláusula 14.2 do Termo de Referência:** Solicitamos a confirmação de que tal prerrogativa aplica-se apenas aos casos de demissão sem justa causa, nos termos do art. 30 da Lei 9.656/1998.
- 11) **Cláusula 14.2.1 do Termo de Referência:** Referida cláusula dispõe que, no caso de não pagamento pelo empregado por prazo superior a 60 dias, o mesmo será automaticamente excluído do programa. Solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento, tendo em vista que o art. 13, II, da Lei nº. 9.656/1998 exige o envio de prévia notificação para a exclusão do beneficiário.
- 12) **Cláusula 17.5 do Termo de Referência:** Solicitamos esclarecimento quanto à operacionalização da consignação em folha de pagamento. É possível concluir que esta operação será realizada sob responsabilidade e às expensas do Contratante?



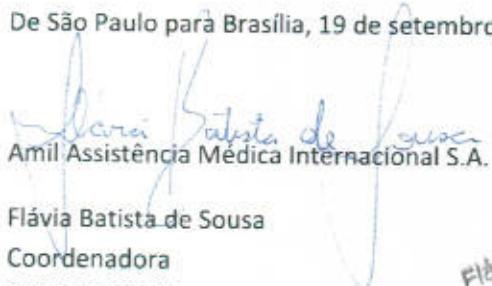
- 13) Cláusula 18.1.3 do Termo de Referência:** Solicitamos esclarecimento sobre a possibilidade de oferecimento de Agravo ou de Cobertura Parcial Temporária (CPT) para os casos de doenças ou lesões preexistentes, nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução Normativa nº. 162/2007.
- 14) Cláusula 18.1.11 do Termo de Referência:** Solicitamos esclarecimento sobre o trecho em destaque, vez que a Cláusula trata de obrigações da Contratada: “Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial, diretamente para a Contratada, na forma especificada no termo de adesão dos beneficiários”.
- 15) Cláusula 18.2.9 do Termo de Referência:** Solicitamos que seja esclarecido se tal item se refere a movimentação cadastral e para quem deveriam ser enviadas tais informações. Solicitamos que seja esclarecido, ainda, se a Contratada poderia realizar tal processo mediante fornecimento de acesso ao site.
- 16) Cláusula 19.4.4. do Termo de Referência:** Solicitamos a confirmação sobre a aceitação de atestados de capacidade técnica de no mínimo 550 vidas.
- 17) Cláusula 22 do Termo de Referência:** Solicitamos a confirmação de que tal cláusula estabelece o direito ao reajuste contratual anual desde que atendidos os requisitos objetivos, sem a necessidade de prévia autorização discricionária por parte do Contratante.
- 18) Cláusula 23 do Termo de Referência e Cláusula 10 da Minuta do Contrato:** Apresentam disposições conflitantes acerca das penalidades aplicáveis. A Cláusula 10, V da Minuta do Contrato prevê multa de 20% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula do ajuste enquanto o Item 23, c do Termo de Referência dispõe sobre multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Solicitamos esclarecimentos sobre as penalidades e critérios.
- 19) Cláusula 25.1.2 do Termo de Referência:** Solicitamos a confirmação de que, nos relatórios, não será exigida a apresentação de informações médicas sigilosas.



- 20) Cláusula 26.7 do Termo de Referência:** Solicitamos esclarecimentos a respeito do prazo estipulado para a junta médica, uma vez que divergem dos trâmites estipulados pela ANS na Resolução Normativa nº 424/2017.
- 21) Cláusula 7º da Minuta de Contrato:** Solicitamos esclarecimento quanto à periodicidade de pagamento mencionada na cláusula como anual, uma vez que o item 24 do Termo de Referência, bem como outras cláusulas do Edital, preveem faturamento e pagamento mensal.
- 22) Cláusula 13.4 do Edital e Cláusula 12, §1º da Minuta do Contrato:** Ambos os dispositivos apresentam informações contraditórias. O item 13.4 do Edital afirma que “a garantia deverá cobrir 3 meses além do prazo pactuado para a vigência contratual” enquanto a Cláusula 12, §1º da Minuta do Contrato afirma que a “garantia deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias”. Solicitamos esclarecimentos sobre a extensão da garantia.

São os breves questionamentos.

De São Paulo para Brasília, 19 de setembro de 2017.

  
Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Flávia Batista de Sousa  
Coordenadora  
961.028.611-91

  
Flávia SOUSA  
Coordenadora Administrativa  
Amil Assistência Médica Internacional S.A.